

	<p>Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, 1130 CEP 98118.000 - Estado do Rio Grande do Sul Fone: 0xx55 3643-1077 CNPJ: 04.216.132/0001-06 Home page: www.boavistadocadeado.rs.gov.br</p>
---	---

LEI N.º839, DE 24 DE JULHO DE 2017.

Estabelece o pagamento do adicional de insalubridade e periculosidade aos servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Cadeado - RS.

O Prefeito de Boa Vista do Cadeado, RS, no uso de suas atribuições legais que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte: **LEI**

Art. 1º O exercício de atividade em condições de insalubridade assegura ao servidor da Câmara Municipal de Boa Vista do Cadeado, RS., a percepção de um adicional de quarenta, vinte ou dez por cento, incidente sobre o salário mínimo nacional, segundo a classificação nos graus máximo, médio ou mínimo, respectivamente.

Art. 2º O exercício de atividade em condições de periculosidade assegura ao servidor da Câmara Municipal de Boa Vista do Cadeado, RS., a percepção de um adicional de trinta por cento, incidente sobre o salário mínimo nacional.

Art. 3º A concessão do adicional se dará por meio de portaria assinada pelo Presidente da Câmara, após comprovação da condição de periculosidade ou insalubridade e do grau desta por laudo emitido por profissional especialista na área.

Parágrafo Único: Os adicionais de insalubridade e periculosidade não são acumuláveis, cabendo ao servidor optar por um deles quando for o caso.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, DE BOA VISTA DO CADEADO, RS,
24 DE JULHO DE 2017.

FABIO MAYER BARASUOL
Prefeito

Registre-se e Publique-se.

Dionéia Cristina Froner
Secret. da Administração, Planej. E Fazenda